

LEI Nº 515, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Empreendedorismo, Inovação e Valorização do Comércio Local, a ser realizada anualmente na última semana do mês de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Passagem Franca – MA.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal do Empreendedorismo, Inovação e Valorização do Comércio Local:

- I** – incentivar a abertura, formalização, expansão e fortalecimento das empresas locais;
- II** – promover a valorização do comércio, da indústria, dos serviços, do agronegócio, dos profissionais liberais e dos microempreendedores individuais;
- III** – estimular a geração de emprego, renda e oportunidades para a população;
- IV** – fomentar a inovação, a qualificação profissional e o desenvolvimento econômico sustentável;
- V** – incentivar a preferência pelo consumo de produtos e serviços ofertados no Município;
- VI** – promover a integração entre o Poder Público, a iniciativa privada, as instituições de ensino e a sociedade civil organizada;
- VII** – estimular a cultura empreendedora entre jovens e adultos.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Empreendedorismo, Inovação e Valorização do Comércio Local poderão ser realizadas palestras, seminários, oficinas, cursos, feiras de negócios, exposições, rodadas de negócios, campanhas educativas, ações de capacitação profissional e demais atividades voltadas ao fortalecimento do setor produtivo local.

Art. 4º O Poder Executivo poderá buscar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, entidades de classe, cooperativas, associações, instituições de ensino, instituições financeiras e organizações voltadas ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico, para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As atividades decorrentes desta Lei poderão ser executadas mediante parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, observada a legislação vigente.

Art. 6º A presente Lei possui caráter educativo, orientador e de incentivo ao desenvolvimento econômico local, não implicando na criação de cargos, órgãos públicos ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 22 de junho de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

